



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR BENTO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - o Artigo 8º, “caput”, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 8º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, através do voto direto e secreto, com mandato de quatro anos.”

ARTIGO 2º - O Artigo 9º, caput, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 9º - O número de Vereadores será revisto em razão da alteração populacional e de acordo com o que estabelece a Constituição Federal”.

ARTIGO 3º - Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º, bem como os incisos I a IVV, todos do artigo 9º e o parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para a revisão de que trata o caput deste artigo será aquele fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

ARTIGO 4º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.


JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente


RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de abril de 2009..


MARIA CRISTINA CONFALONE